



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.**

Data Abertura: **19/01/2023**

**733/2023**

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNACAO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **MARIA DO JUMBO LTDA**

CPF/CNPJ: **10693290000150**

Endereço:

Município:

Cep:

Bairro:

UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula: **Edital de Pregão Presencial nº 005/2023**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site [WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR) - Tel.: (22) 2633-6000

**Daniela Rodrigues**

**733/2023**

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 ( IMPUGNAÇÃO)

Claudio Franquim Junior <claudio@gruposmartmedical.com.br>

Qua, 18/01/2023 22:49

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

Cc: marcelo@brisa.com.br <marcelo@brisa.com.br>

PROCESSO Nº: 733/2023  
RECURSO Nº: 06

📎 2 anexos (1 MB)

ImpugnaçãoMJ\_Búzios.pdf; Procuração.pdf;

Prezados

Venho através desse instrumento, devidamente no prazo determinado pelo edital nº005/2023 processo 55/2022 solicitar a apreciação dessa solicitação de impugnação.

Segue em anexo

Grato

Atenciosamente

**Claudio Franquim Junior**

**Diretor Comercial**

Tel: 11 2673-1825

cel: 11 99989-2696

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023**  
PROCESSO n.º 55/2022

**MARIA DO JUMBO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.693.290/0001-50, Inscrição Estadual n.º 146.803.240.113, situada a Rua Arapaçu, 90 - Sala 06 Vila Formosa São Paulo / SP – CEP 03358- 000, por seu advogado legalmente constituído e ao final firmado, vem, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no artigo 5.º, inciso LV, da CF, no Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como no artigo 4.º, inciso XVIII, e seguintes da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal n.º 8.666/93, que regulamentam a licitação, assim como os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, oferecer tempestivamente

## **IMPUGNAÇÃO**

ao Edital de Licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo estabelecido no edital para impugnação previsto no item 17.4, é até às 13:00h do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada no edital para abertura da sessão pública, agendada para o dia 24/01/2023 às 10:00 horas (Horário de Brasília), podendo ser enviado eletronicamente através do endereço eletrônico [licitação@buzios.rj.gov.br](mailto:licitação@buzios.rj.gov.br) ou presencialmente na sede da Prefeitura. Portanto, o prazo fatal é na quinta-feira, dia 19/01/2023, um dia posterior a data da presente petição, portanto, tempestiva esta manifestação.

### **II. SÍNTESE DOS FUNDAMENTOS PARA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO (eletrônico) n.º 005/2023, Processo n.º 55/2022, do tipo licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ÍTEM, cujo objeto será Registro de Preços para Aquisição de PRODUTO A BASE DE CANNABIS SATIVA,

PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Procedimento licitatório será conduzido pelo Sr. Pregoeiro, designado pelo decreto 1.817/2022, e será regido primordialmente pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1200/2019 e pelo Decreto Municipal nº 1594/2021.

O ora impugnante insurge-se contra os itens abaixo previstos em edital, a saber:

**5.1 - O preço global estimado da presente licitação é de R\$ 3.396.816,00 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis centavos) quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO II deste Edital.**

**12.5.2 - As pessoas jurídicas deverão apresentar na fase pré-contratual:**  
**12.5.2.1 Autorização de Funcionamento da EMPRESA (AFE) e Autorização Especial de EMPRESA (AE), quando se tratar de comercialização de medicamentos constantes da portaria nº 344/98-MS expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em atenção ao art. 2º da Lei 6.360/1976. Esse item não se aplica as empresas que irão fornecer pela RDC 660/2022;**

**12.5.2.2. Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar; Esse item não se aplica as empresas que irão fornecer pela RDC 660/2022;**

**12.5.2.3. Comprovar profissional do Conselho Regional de Farmácia – CRF, como responsável técnico, devidamente regularizado e inscrito no Conselho, vinculado com a empresa, seja como Sócio, CLT, Contrato de Prestação de Serviços. Esse item não se aplica as empresas que irão fornecer pela RDC 660/2022;**

Primeiramente destacamos a definição do preço estimado para a licitação, como é notório este pregão tem sido revogado ou fracassado sucessivamente, apesar de no último pregão ter havido uma empresa vencedora, cujo preço foi considerado inexecutável.

Por esta razão, causa-nos espécie a condução da pesquisa de preços, visto que a cada publicação de edital o preço estimado tem sido reduzido:

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 065/2022, data da sessão: 14/10/2022**

**5.1 - O preço global estimado da presente licitação é de R\$ 5.439.888,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO II deste Edital.**

PROCESSO N.º 733/2023  
EMPRESA N.º 05

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 065/2022, abertura Data da sessão: 13/12/2022**

5.1 - O preço global estimado da presente licitação é de R\$ 4.751.928,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte oito reais) quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO II deste Edital.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023, abertura Data da sessão: 24/01/2023**

5.1 - O preço global estimado da presente licitação é de R\$ 3.396.816,00 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis centavos), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO II deste Edital.

Ora, se o pregão n. 065/2022 fracassou justamente pela melhor proposta ter sido considerada inexecutável, qual a razão lógica em se reduzir o preço unitário por frasco, respectivamente, R\$ 755,54, R\$ 659,99 e R\$ 471,78?

Se os participantes saíram de um preço estimado de R\$ 659,99 para R\$ 181,00, o que esperar partindo do valor de R\$ 471,78?



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**FORNECEDORES VENCEDORES**

Pregão: 065/2022

Data do Certame: 13/12/2022

Processo Adm: 55/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTO A BASE DE CANNABIS SATIVA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	SOLUÇÃO ORAL / PRODUTO DE EXTRATO INTEGRAL DE CANNABIS SATIVA RICO EM CANNABIDIOL (CBD CONTENDO 100MG /ML)	FRASCO	SPHERA	7.200,000	181,0000	1.303.200,00
					SubTotal R\$:	1.303.200,00
					Total Geral R\$:	1.303.200,00

Para efeito de pesquisa de preços, destacamos em licitação realizada pelo Consórcio Público do Extremo Sul, Pregão Eletrônico e Edital n.º 011/2022, partiu de um preço estimado de R\$ 1.987,00 e após acirrada etapa de lances, sagrou-se a empresa VIP FARMA pelo lance de R\$ 490,00. Repetimos, R\$ 490,00 lance final, ou seja, valor superior a estimativa de preços realizada por este pregão, e que restou fracassado por preço inexecutável.

733/2023  
06LOTE 367 - HOMOLOGADO - 07/07/2022 15:13:22  
MEDICAMENTOS

Gerado em: 07/07/2022 16:01:09

114 de 116

CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - RS  
PELOTAS-RS

## VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: FRASCO	Marca: Golden CBD Plus	Modelo: ÓLEO DE CANABIDIOL, CONCENTRAÇÃO:200 MG/ML
Descrição: EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO:ÓLEO DE CANABIDIOL, CONCENTRAÇÃO:200 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO ORAL FR 0,30ML			
Quantidade: 50.000	Valor Unit.: 490,00	Valor Total: 24.500.000,00	

## CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	025	34.788.645/0001-52	1.986,00	490,00	Sim
2 GC BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE	065	29.245.929/0001-62	1.900,00	494,00	Não
3 BIOTEC BIOLÓGICA INDUSTRIA FARMACEUTICA	086	10.446.719/0001-04	1.400,00	590,00	Sim
4 MARBOS MEDICINAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	016	43.444.958/0001-84	1.560,00	1.560,00	Não
5 HM MEDICAMENTOS LTDA.	038	36.278.717/0001-47	1.780,00	1.780,00	Não
6 PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	005	73.856.593/0001-66	2.051,91	2.051,91	Não
7 MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	044	04.470.877/0001-05	3.000,00	2.400,00	Sim

## DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

## INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

Com relação aos demais itens atacados pela presente impugnação, cabe-nos dissertar sobre a obrigatoriedade de apresentação dos documentos isentados para as empresas que pretendem fornecer os produtos via RDC 660/2022.

A Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, determina (grifo nosso):

*Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.*

*Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos*

**haja sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.**

*Art. 51. O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido **autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde** e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.*

*Parágrafo único. Cada estabelecimento terá licença específica e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade, pertencente à mesma empresa.*

*Art. 53. As empresas que exerçam as atividades previstas nesta Lei ficam obrigadas a manter responsáveis técnicos legalmente habilitados suficientes, qualitativa e quantitativamente, para a adequada cobertura das diversas espécies de produção, em cada estabelecimento.*

Resta patente perante a legislação federal que rege a Vigilância Sanitária a obrigatoriedade da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), a Autorização Especial (AE), o Alvará Sanitário, bem como o Responsável Técnico devidamente regularizado em seu conselho de classe.

Analisando a norma específica chegamos a mesma conclusão (grifo nosso):

RDC 660/2022

Art. 1º Esta Resolução define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autorização: ato exercido pela Anvisa, por meio da emissão de documento que autoriza a importação de Produto derivado de Cannabis por pessoa física, para uso próprio para tratamento de saúde, além do seu respectivo cadastro na Anvisa;

IV - intermediação da importação: serviço prestado por entidade hospitalar, unidade governamental ligada à área da saúde ou operadora de plano de saúde, estes em nome próprio, ou procurador legalmente constituído, este em nome do representado, na operação de comércio exterior de importação de Produto derivado de Cannabis,

destinado exclusivamente à pessoa física previamente cadastrada e autorizada pela Anvisa; e

Art. 3º Fica permitida a importação, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde, de Produto derivado de Cannabis.

§ 2º A importação do produto poderá ainda ser intermediada por entidade hospitalar, unidade governamental ligada à área da saúde, operadora de plano de saúde para o atendimento exclusivo e direcionado ao paciente previamente cadastrado na Anvisa, de acordo com esta Resolução.

Art. 4º O produto a ser importado deve ser produzido e distribuído por estabelecimentos devidamente regularizados pelas autoridades competentes em seus países de origem para as atividades de produção, distribuição ou comercialização.

Art. 16. É dever do importador observar e cumprir as disposições legais quanto à proibição de comercialização, entrega a terceiros ou venda dos produtos importados.

Art. 17. A responsabilidade, pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente, decorrente da alteração da finalidade de ingresso do produto no território nacional é do importador.

Art. 20. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, administrativa e penal cabíveis.

Analisando os dispositivos da RDC 660/2022 verifica-se que é possível realizar a importação para pessoa física, intermediado por terceiros que responderão em nome próprio.

Verifica-se que na legislação federal que é obrigatória o preenchimento dos requisitos de AFE, AE, Licença sanitária e RT para comercializar os produtos sujeitos ao controle sanitário.

Constata-se que a empresa que participa de um pregão será a empresa que irá comercializar o produto, atividade sujeita ao controle sanitário e prevista na Lei 6.360/76, mesmo tendo como intermediário na importação a **unidade governamental ligada à área da saúde, Prefeitura Municipal da Cidade de Armação dos Búzios.**

Questiona-se ainda a esta comissão de licitação, tendo em vista que a RDC 660/2022 determina que caberá ao importador cumprir todas as determinações legais, responder por danos a saúde individual e coletiva e ao meio ambiente e ainda arcar com as penas previstas para as infrações sanitárias, de natureza civil, administrativa e penal

quando cabíveis, quem será responsabilizado, se os ofertantes já iniciam o certame em flagrante ilegalidade?

A realização deste pregão isentando as empresas participantes de suas obrigações sanitárias, fere o princípio da isonomia estipulado no artigo 3º. Da Lei 8.666/93 e é nulo de pleno direito:

*“Art. 3o - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1o É vedado aos agentes públicos:  
I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.”*

### III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

Seja o presente edital impugnado para:

- a) Que seja revista a estimativa de preços para valores compatíveis com as práticas de mercado, e não considerado o resultado dos pregões fracassados por preços inexequíveis;
- b) Sejam observados os requisitos legais de exigência da AFE, AE, Licença Sanitária e RT para as empresas participantes seja por qualquer modalidade de RDC, a 327/2019 ou a 660/2022.

N. Termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

**MARCELO FRANCA**  
**BRISOLLA:33979456153**

Assinado de forma digital por MARCELO  
FRANCA BRISOLLA:33979456153  
Dados: 2023.01.18 21:20:32 -03'00'

---

**Marcelo França Brisolla**  
**OAB/DF 10.659**

PROCESSO Nº: 733/2023  
RUBRICA: PLV 10

MARIA DO JUMBO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EIRELI  
CNPJ: 10.693.290/0001-50 I.E.: 146.803.240.113  
RUA ARAPAÇU, 90, SALA 6, VILA FORMOSA SÃO PAULO – SP  
CEP: 03358-000 Telefone: (11) 2673-1825

Minuta de procuração

**INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**

**Outorgante:** MARIA DO JUMBO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.693.290/0001-50, Inscrição Estadual nº. 146.803.240.113, situada a Rua Arapaçu, 90 - Sala 06 Vila Formosa São Paulo / SP – CEP 03358- 000, neste ato representada por seu representante legal CLAUDIO FRANQUIM JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua David fortes, nº113, jardim porteira grande, CEP 03917-07, São Paulo/SP.

**Outorgado:** MARCELO FRANÇA BRISOLLA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n.º 339.794.561-53, portador da identidade profissional n.º 10.659, expedida pela OAB/DF, residente e domiciliado à Av. Octávio Gama, 360, apto 1702, Paraty/RJ - CEP 23.970-000.

**Poderes:** A Outorgante confere através deste, ao Outorgado poderes especiais para representar a MARIA DO JUMBO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., em processos licitatórios, em todas as suas modalidades, bem como, dispensas, convites, tomadas de preço, concorrência pública, pregões presenciais e eletrônicos, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive ofertar lances, assinar propostas e declarações, negociar preço, interpor manifestação de intenção de recurso, recursos, contra-razões, bem como assiná-los e desistir, assinar correspondências, retirar nota de empenho, assinar credenciamentos para terceiros participarem de pregões presenciais para que atuem em todas as fases dos pregões, enfim praticar todos os demais atos que se façam necessários, podendo substabelecer com reserva de poderes.

Válida até 31 de dezembro de 2023.

MARIA DO JUMBO LTDA

São Paulo, 18 de janeiro de 2023

CLAUDIO  
FRANQUIM  
JUNIOR:26075  
694862

Assinado de forma  
digital por CLAUDIO  
FRANQUIM  
JUNIOR:26075694862  
Dados: 2022.11.28  
17:54:35 -03'00'

CLAUDIO FRANQUIM JUNIOR  
Cargo: Diretor Comercial RG: 28440712-4  
CPF: 260.756.948-62

**MARIA DO JUMBO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

MARIA DO JUMBO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EIRELI  
CNPJ: 10.693.290/0001-50 I.E.: 146.803.240.113  
RUA ARAPAÇU, 90, SALA 6, VILA FORMOSA SÃO PAULO – SP  
- Vila Formosa - São Paulo - SP | CEP: 03358-000 | Telefone: (11) 2673-1825 | LF: 20220010175762 | AFE: 1276855 |  
Farmacêutico responsável: Dra. GABRIELA NABI DA SILVA | CRF: 98534/SP |

MARIA DO JUMBO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EIRELI  
CNPJ: 10.693.290/0001-50 I.E.: 146.803.240.113  
RUA ARAPAÇU, 90, SALA 6, VILA FORMOSA SÃO PAULO – SP  
CEP: 03358-000 Telefone: (11) 2673-1825

PROCESSO Nº: 733/2023  
RUBRICA: 11

MARIA DO JUMBO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EIRELI  
CNPJ: 10.693.290/0001-50 I.E.: 146.803.240.113  
RUA ARAPAÇU, 90, SALA 6, VILA FORMOSA SÃO PAULO – SP  
- Vila Formosa - São Paulo - SP | CEP: 03358-000 | Telefone: (11) 2673-1825 | LF: 20220010175762 | AFE: 1276855 |  
Farmacêutico responsável: Dra. GABRIELA NABI DA SILVA | CRF: 98534/SP |